



Número: **0800626-15.2022.8.14.0045**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara Criminal de Redenção**

Última distribuição : **22/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto Qualificado**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE REDENÇÃO (AUTORIDADE)	
WELINGTON ABREU DE SOUSA (INDICIADO)	FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) RAYANE RODRIGUES MACHADO (ADVOGADO)
JOCIELSON DOS SANTOS SOUSA (INDICIADO)	

Outros participantes	
I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA (VÍTIMA)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
77337546	16/09/2022 08:21	Decisão	Decisão

DECISÃO

Vistos,

Após encerramento das investigações, o Ministério Público requereu o arquivamento carecendo de bases fáticas e jurídicas para formação da “*opinio delicti*” e o eventual oferecimento da denúncia.

Procedem as razões invocadas pelo Ministério Público, não sendo a hipótese de aplicação do art. 28, do CPP.

Assim, acolhendo as razões ministeriais, DETERMINO o ARQUIVAMENTO com baixa na distribuição como de praxe, observadas as cautelas legais.

Intimem-se. Cumpra-se.

Redenção/PA, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

WENDELL WILKER SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal de Redenção

(Portaria n. 3180/2022-GP, DJE de 01.09.2022)

